



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º082/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 603/2019 de 03/04/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VAGNER L. DA S. MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.149/0001-24, Inscrição Estadual nº 243/0007031, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, 129, centro cidade de Tavares/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada e aquisição de peças para manutenção do sistema de suspensão do carro SPACEFOX, placa IWO 1541, pertencente ao Gabinete do Prefeito, que semanalmente realiza viagens com o Gestor para cumprir audiências e compromissos institucionais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Mecanismo direção	1.320,00	1.320,00
02	02 unid	Amortecedor dianteiro	332,00	664,00
03	02 kits	Coifa e batente dianteiro	38,00	76,00
04	02 unid	Coxim do amortecedor dianteiro com rolamento	210,00	420,00
05	02 unid	Amortecedor traseiro	180,00	360,00
06	02 unid	Coxim traseiro	80,00	160,00
07	02 kits	Coifa e batente	38,00	76,00
08	02 unid	Bieletas	45,00	90,00
09	02 unid	Pivô da balança dianteira	70,00	140,00
10	02 unid	Bucha estabilizador	15,00	30,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

11	02 unid	Bucha balanço da bandeja dianteira parte traseira	62,00	124,00
12	02 unid	Bucha balanço da bandeja dianteira	30,00	60,00
13	01 jg	Sapata de freio	140,00	140,00
14	01 jg	Mola dianteiro	240,00	240,00
15	01 jg	Mola traseira	226,00	226,00
16	01 unid	Coxim câmbio	192,00	192,00
17	02 unid	Tambor de freio traseiro	100,00	200,00
18		Mão de obra referente a troca de peças	310,00	310,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.828,00

PARAGRAFO ÚNICO: A contratante deverá levar os veículos até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.828,00** (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

- 06- Sec. Municipal de Saúde e Bem-Estar
- 86- 33.90.30.39.19- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 91-- Manutenção e Conservação de Veículos
- 68- 33.90.30.39 - Material de Consumo
- 74 – Material para manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - Pelo CONTRATANTE, quando:**
 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
 - Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 de abril de 2019 à 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de abril de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

VAGNER L. DA S. MESQUITA
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº039.129.710-48.

2-Ângela Marilene Brum da Silva
CPF nº 555.891.110-72